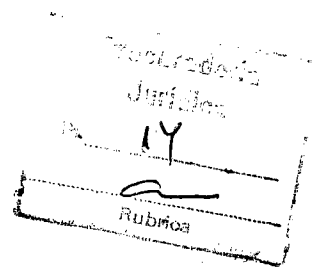




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria



NOTA/PROC/CJCONS Nº 43/08

Proc. INPI nº 000979/08

Em, 07/03/08.

Ementa: Propriedade Industrial. Titularidade de direitos patrimoniais sobre programa de computador. Dúvida. Pela formulação de exigência por parte do INPI visando a comprovação.

À Sra. Coordenadora da PROC/JCONS .

I – RELATÓRIO:

1. Trata-se de consulta formulada pela DIREPRO a esta Procuradoria sobre a titularidade de um programa de computador.
2. Segundo a diretoria que formulou a consulta, tendo em vista a documentação anexa ao pedido, há dúvidas sobre quem seria realmente o empregador de Styvens de Souza Monteiro, criador do programa de computador, e conseqüentemente o titular dos direitos patrimoniais, segundo o disposto no caput do art. 4º da Lei 9.609/98. Se a empresa WALDYR LIMA EDITORA citada como titular no pedido ou a CCAA-EPP para a qual o funcionário foi transferido e onde se encontrava à época da criação do programa.
3. Ao que tudo indica, pelos poucos documentos anexados ao processo remetido a esta procuradoria e não sabemos se existem outros mais elucidativos junto ao pedido, supomos que não, à época da criação do programa objeto do pedido de registro o funcionário havia sido transferido da referida editora para a



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

empresa CCAA-EPP-ESTÚDIOS, PROPAGANDA E PROMOÇÕES SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e, sendo assim, o titular dos direitos patrimoniais seria esse segundo empregador. Melhor fazer prova dessa transferência com cópia das anotações que devem constar da Carteira de Trabalho, já que houve mudança de empregador.

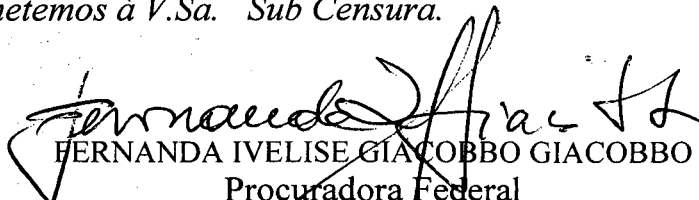
4. Observe-se porém que as duas empresas pertencem ao mesmo grupo e que do Contrato de Experiência firmado com o primeiro empregador consta da cláusula sétima que o empregado concordava em prestar seus serviços a todas as firmas citadas ou outras que viessem a integrar o grupo desde que tal prestação fosse dentro do horário normal de trabalho.

5. Isto posto, perguntamos: Não poderia o programa ter sido criado para a empresa WALDYR LIMA EDITORA, embora na época o empregador do criador do programa fosse a CCAA-EPP ? Isso só o próprio criador do programa poderá responder através de uma declaração firmada, em atendimento à exigência feita pelo INPI, que, nesse caso, será anexada ao pedido para justificar a titularidade apontada.

6. Quanto à vigência da procuração nada impede que ela seja substituída por outra.

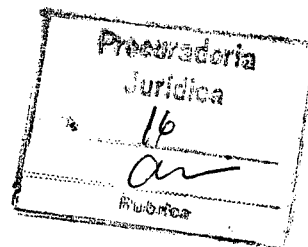
7. Esse é o nosso entendimento, S.M.J.

É o relatório que submetemos à V.Sa. Sub Censura.


FERNANDA IVELISE GIACOBBO GIACOBBO
Procuradora Federal
OAB/RJ nº 23.668
Matr. SIAPE nº 0438602.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

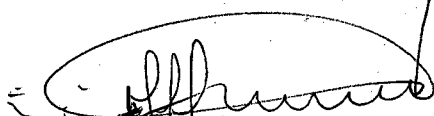


Ref.: Processo/INPI/nº 0979/2008.

Em 07.03.2008.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 043/2008.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

DE ACORDO.

À DÍCTE.

07.03.08

Procurador - Geral, em exercício
MARI SIAPE 449601